



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 147/2021, de autoria do Vereador **Fransuá**, que “**INSTITUI** o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do município de Manaus, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura e redação”.

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Fransuá**, que “**INSTITUI** o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do município de Manaus, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura e redação.”

Após ser deliberado em Plenário em 05 de maio de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo contrário quanto a sua regular tramitação, com base no art. 59, inciso IV, da LOMAN. Que impede a tramitação da matéria por invasão da competência administrativa do Executivo. Na segunda comissão, parecer favorável do relator, Ver. Dr. Eduardo Assis, foi rejeitado pela totalidade dos presentes na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei de nº. 147/2021 de iniciativa do nobre vereador Fransuá, que “INSTITUI o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do município de Manaus, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura e redação”. A proposição em suma autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, instituir o Prêmio Jovens Escritores no âmbito do município de Manaus. Possuindo um objetivo importantíssimo, quanto ao incentivo da leitura e a escrita nas Escolas do Município de Manaus, de forma geral a proposição, além de seus objetivos principais, ainda qualifica e instrui o jovem estudante das Escolas Públicas de Manaus.

Entretanto, mesmo com os nobres objetivos, o projeto apresenta impedimentos legais, quanto a sua competência e a harmonia entre os poderes, por apresentar uma invasão de competência do Legislativo Municipal no Executivo Municipal. Se tratando de harmonia, podemos vislumbrar o art. 2º da CF/88:

Art. 2º: *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Como se vê, o referido dispositivo pressupõe a tripartição das funções do Estado. Em outras palavras, divide-o em três grandes funções: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional. Assim, segundo essa forma de pensar, os poderes possuem funções originais pré-estabelecidas pelo legislador constituinte originário. Estão distribuídas de forma que cada um deles tenha características predominantes à sua esfera de atuação.

Se tratando de competência, o projeto se encontra em impasse ainda maior, pois tal projeto de lei, não recebeu um caráter impositivo, visto que só autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação instituir o Prêmio Jovens Escritores no âmbito do município de Manaus, o que gera apenas uma autorização, desta forma um projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, não necessitando que a norma seja cumprida e nem que ela seja descumprida, configurando apenas uma mera sugestão

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



a outro poder, ainda se observa que tal competência já é pré-estabelecida, criando outro impasse, o vício de iniciativa.

Todavia, ainda que se observa-se uma possível mudança no projeto, criando o caráter impositivo para a matéria, tal projeto iria infringir o art. 59, inciso V, da LOMAN, que diz:

(LOMAN), Art. 59. Compete, prioritariamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Desta forma, invade as competências do Prefeito, por se interferir diretamente em um órgão da Administração Direta, que é a Secretaria Municipal de Educação, o que cabe apenas ao Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



III – DO VOTO

À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei n. 172/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 15 de setembro de 2021.

Ver. Joelson Silva

Presidente

Ver. Dr. Eduardo Assis

Membro

Ver. Marcelo Serafim
Membro

Ver. Thaysa Lippy
Membro

Ver.^a Prof^a Jacqueline
Membro

Ver. Caio André
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 22/09/2021 09:22:09
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 21/09/2021 16:03:41
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 21/09/2021 12:35:35
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 21/09/2021 12:30:12
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 21/09/2021 11:26:07
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 21/09/2021 09:57:56

